

Morais

Lei N.º 14.

Da interpretação ao Art.º 146 §§ 2.º e 4.º da
Lei N.º 2 de 6 de Maio de 1901.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Município da Cidade da Piedade.

Fica saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 5 do corrente
mês, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art.º 1.º Fica isento do pagamento de imposto de
todas as pessoas cuja indústria e profissão não for elar no Art.
146 §§ 2.º e 4.º da Lei N.º 2 de 6 de Maio de 1901.

Art.º 2.º Fica o Prefeito autorizado a mandar can-
cellar todo lançamento feito que for contrario a esta disposição.

Art.º 3.º Ferejam-se as disposições em contrario.
Piedade 4 de Maio de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

O Secretario

José Góes de Almeida

Lei N.º 15

Que da garantia as propriedades rurais.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal da cidade
da Piedade.

Fica saber que a Câmara Municipal, em sessão do dia 5 do corrente
mês, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art.º 1.º Para a garantia das propriedades rurais,
isto é, dos campos de crico, grammeiros e quintais fechados, ficam
absolutamente prohibidos, sem o consentimento de seus proprietarios

1.º coçar com cochenhos ou sem elles, ainda que as
animas persiguidos venham de fora;

2.º dos tiros ao alvo, solvos, quimor foguetes etc.

modo acintoso e proveicante e mesmo praticar quaes quer
ruídos que possam perturbar a tranquillidade dos proprie-
tarios;

3º Reforçar essas propriedades para lavouras, cortar
ou danificar arvores fructiferos ou de embellezamento,
tirar abelhas, escavar o solo, seja qual for o fim.

Artº 2º Os infractores das disposições do
Artº anterior serão multados em 300\$000, e nas reinciden-
cias em 500\$000, alem de responder pelo danno causado.

Artº 3º O prefeito expedirá officios
aos inspectores de Quarteirão ordenando-lhes que avizem
os habitantes do municipio.

Artº 4º Os prejudicados levão por
escripto ao conhecimento do prefeito as infrações com-
mettidas em suas propriedades, indicando os nomes dos
infractores e as actas praticados.

Artº 5º O Prefeito ordenará immediata-
mente que a multa seja effectuada.

Artº 6º Devagam-se as disposições em
contrario.

Piedade 7 de Maio de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Morais

José Garibaldi de Nicotina

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

O Secretario

José Garibaldi de Nicotina